

| <div>  <div> <div>CONGRESSO NACIONAL</div> <div>Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN</div> </div> </div> <div> <div>Quadro Comparativo do PLN 4/2024</div> <div>LDO 2023 X Projeto Inicial X Autógrafo</div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEGISLAÇÃO ALTERADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO                                                                                                                               | TEXTO ENCAMINHADO PARA SANÇÃO                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Altera a <a href="#">Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</a> , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024. | Altera a <a href="#">Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</a> , que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024. |
| <a href="#">Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | O <b>CONGRESSO NACIONAL</b> decreta:                                                                                                                           | O <b>CONGRESSO NACIONAL</b> decreta:                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:                                       | <b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:                                       |
| Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de |                                                                                                                                                                | “Art. 6º.....<br>.....                                                                                                                                         |

■ Texto alterado
■ Texto revogado
abc Texto excluído
▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906  
 (Elaboração: 17/05/2024 17:55)

| <div> <div>  </div> <div> <p>Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN</p> </div> </div> <div> <p><b>Quadro Comparativo do PLN 4/2024</b><br/><b>LDO 2023 X Projeto Inicial X Autógrafo</b></p> </div> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | § 4º Na hipótese de aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira de que trata o § 2º, a empresa pública ou sociedade de economia mista o encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a aprovação.” (NR)                                                                                             |
| Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:<br>.....                                                                                                         | “Art. 16.....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | “Art. 16.....<br>.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | § 5º O Poder Executivo federal, no exercício financeiro de 2024, apoiará o fortalecimento das ações de saúde mental voltadas ao atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, incluído o apoio à estruturação e ao custeio de equipamentos de saúde pública que atendam a essa finalidade, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde.” (NR) | § 5º O Poder Executivo federal, no exercício financeiro de 2024, apoiará o fortalecimento das ações de saúde mental voltadas ao atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, incluído o apoio à estruturação e ao custeio de equipamentos de saúde pública que atendam a essa finalidade, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde.” (NR) |
| Art. 52. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do                                                                                                                                                                                                      | “Art. 52 .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

■ Texto alterado
■ Texto revogado
abc Texto excluído
▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906  
 (Elaboração: 17/05/2024 17:55)

| <div>  </div> <div>Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN</div>                                                                                                    | <div>Quadro Comparativo do PLN 4/2024</div> <div>LDO 2023 X Projeto Inicial X Autógrafo</div>                                |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <p>Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e as suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.</p> |                                                                                                                              |                               |
| <p>§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, em relação a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos especiais ou extraordinários, abertos e reabertos, se autorizadas por meio de:</p>            | <p>§1º .....<br/>.....</p>                                                                                                   |                               |
| <p>III - ato do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, quanto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:<br/>.....</p>                                                                                              | <p>III - .....<br/>.....</p>                                                                                                 |                               |
| <p>c) os identificadores de RP, para fins de correção de erro material que impeçam a execução da programação orçamentária;</p>                                                                                                                                  | <p>c) os identificadores de RP, exceto aqueles constantes da alínea “d” do inciso II do § 4º do art. 7º;<br/>.....” (NR)</p> |                               |
| <p>Art. 69. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na</p>                              | <p>“Art.69.....<br/>.....</p>                                                                                                | <p>“Art.69.....<br/>.....</p> |

Texto alterado
Texto revogado
abc Texto excluído
▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906  
 (Elaboração: 17/05/2024 17:55)

|  <p>Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p><b>Quadro Comparativo do PLN 4/2024</b><br/><b>LDO 2023 X Projeto Inicial X Autógrafo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Lei Orçamentária de 2024 e nas leis de créditos adicionais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na <a href="#">Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023</a>, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas, referidos no art. 71.</p> | <p>§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União <b>deverão realizar</b> o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias<sup>^</sup> de que <b>tratam as alíneas “b” e “c”</b> do inciso II do § 4º do art. 7º <b>desta Lei</b>, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na <a href="#">Lei Complementar nº 200</a>, <sup>^</sup> de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas, referidos no art. 71 <b>desta Lei</b>.<br/>.....” (NR)</p> | <p>§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União <b>ficam autorizados</b> o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º <b>desta Lei</b>, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas, referidos no art.71 desta Lei.<br/>.....” (NR)</p> |
| <p>Art. 77. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>“Art. 77.....<br/>.....”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>§ 6º As despesas financiadas por recursos oriundos das emendas individuais impositivas</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

  Texto alterado
   Texto revogado
 abc Texto excluído
 ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906  
 (Elaboração: 17/05/2024 17:55)

| <div>  </div> <div> <p>Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN</p> </div>                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <div> <p>Quadro Comparativo do PLN 4/2024</p> <p>LDO 2023 X Projeto Inicial X Autógrafo</p> </div>                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | previstas no art. 166-A da Constituição terão prioridade na execução quando destinadas a municípios em situação de calamidade ou de emergência em saúde pública reconhecida pelo Poder Executivo federal.” (NR)                                                                               |
| <p><b>Art. 157.</b> A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, além de promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.</p> | <p>“Art. 157.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>“Art. 157.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>§1º.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>§1º.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>I - pelo Poder Executivo federal:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>I -.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>I -.....</p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e</p>                                                                                                           | <p>r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, <b>de modo a contemplar</b>, no mínimo, a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e</p> | <p>r) até 30 de abril, os relatórios anuais referentes ao exercício anterior, relativos à participação no orçamento das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, de modo a contemplar, no mínimo, a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e</p> |

Texto alterado
Texto revogado
abc Texto excluído
▲ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906  
 (Elaboração: 17/05/2024 17:55)

|                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Quadro Comparativo do PLN 4/2024</b><br><b>LDO 2023 X Projeto Inicial X Autógrafo</b>                                                                                                                                                                        |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN</b>                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Multissetorial da Igualdade Racial e da Primeira Infância;                                                                                                           | Multissetorial da Igualdade Racial, <b>sem prejuízo do disposto na alínea “s”; e</b>                                                                                                                                                                                   | Multissetorial da Igualdade Racial, sem prejuízo do disposto na alínea “s; e”                                                                                                                                                                                   |  |
| s) até 30 de abril, o relatório anual de impacto dos programas destinados à prevenção da violência contra crianças e adolescentes referente ao exercício anterior; e | s) até 30 de abril, o relatório anual <b>referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, incluídas as programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e à Primeira Infância. ....” (NR)</b> | s) até 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, incluídas as programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e à Primeira Infância. ....” (NR) |  |
|                                                                                                                                                                      | <b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                      | <b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                               |  |

 Texto alterado
  Texto revogado
  Texto excluído
  Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pela Coordenação de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906  
 (Elaboração: 17/05/2024 17:55)